



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral da 346ª Zona Eleitoral de Cruzília/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 132/2018 da Presidência deste Tribunal, de 26/06/2018, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, inscrito no CNPJ sob nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RONALDO DA SILVA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **PREFEITURA** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do recadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

A **PREFEITURA** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

I - Disponibilizar veículo, em bom estado de conservação, motorista e combustível para deslocamento de servidores da Justiça Eleitoral até o Município onde será realizado o atendimento itinerante, incluindo o retorno à sede do Cartório Eleitoral;

II - Disponibilizar 01(um) servidor público da PREFEITURA para preenchimento da agenda de atendimentos e para auxiliar os servidores da Justiça Eleitoral na organização de filas nos dias de atendimento itinerante;

III - Arcar com as despesas de alimentação de 1(um) servidor da Justiça Eleitoral, incluindo almoço e café da tarde;

IV - Ceder espaço físico para a realização das atividades e mão-de-obra para instalar faixas, conforme disponibilidade e concordância do TRE/MG;

V - Divulgar o Recadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **PREFEITURA** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta - PRE/CRE nº 230/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a **PREFEITURA** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

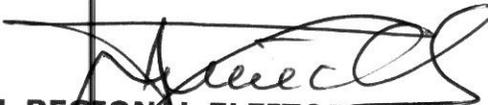
Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

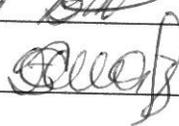
E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de março de 2019.


~~TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS~~
~~FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO~~
Juiz Eleitoral - 346ªZEMG


PREFEITURA DE MINDURI
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: CPF: 664.692.366-34 

CPF: 046.977.226-70 

Extrato de Publicação

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

OBJETO: O presente instrumento visa à cooperação Técnico-administrativa a ser prestada pela **PREFEITURA** ao **TER/MG**, em atividades inerentes à realização do recadastramento biométrico.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação é celebrado em fundamentos no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, na resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta – PRE/CRE nº 230/2015.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura de 21/03/2019 até 31 de dezembro de 2019.

09 de Abril de 2019.

Daniel de Amorim Freitas
Ag. Administrativo